

**INSTRUÇÃO ITERPA Nº 09, de 24 de junho de 1976**  
(DOE 29.06.1976)

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nas letras "C" e "D", do art. 27, da Lei n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975;

Considerando a necessidade e o interesse do Governo do Estado em difundir o estudo e o aprendizado do Direito Agrário;

Considerando a necessidade de atualizar e divulgar a execução da Política Agrária do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a categoria de Estagiário, de níveis médio e superior, na Autarquia, na forma do disposto pela Portaria n.º 1.002, do M.T.P.S., de 29.09.67.

Art. 2º - Serão celebrados convênios com: Universidades, Faculdades, isoladas e Escola Técnica, para a indicação dos Estagiários.

Art. 3º - Para a admissão a Estagiário terão preferência os alunos candidatos que tenham integralizado 1/4 do currículo mínimo, de seu curso.

Art. 4º - A pré-seleção dos candidatos, será de competência das Escolas, que encaminharão ao ITERPA, para a seleção final e admissão a Estágio.

Art. 5º - O estágio não implicará, em nenhuma hipótese, em vínculo empregatício, em sua ocasião ou futura. Fica, entretanto, ressalvado ao ITERPA, a seu exclusivo critério, a admissão a seus quadros de ex-estagiários.

Art. 6º - Regendo o estágio, será assinado contrato, mencionando: a duração do estágio, horário, o não vínculo empregatício, a remuneração que será em forma de Bolsa de Complementação Educacional, e demais princípios que nortearão ao estágio.

Art. 7º - O estágio, terá duração máxima de um (1) semestre, renovável, a critério da Autarquia, de acordo com o previsto no art. 14, desta Instrução.

Art. 8º - A carga horária do estágio, será de vinte (20) horas semanais ou quatro (4) horas diárias, improrrogáveis.

Art. 9º - o ITERPA, segurará os Estagiários, contra acidentes pessoais, na forma da lei.

Art. 10 - Por força do Contrato de Estágio, os Estagiários estarão sujeitos ao regulamento interno da Autarquia, e a infringência de qualquer de seus dispositivos, acarretará o encerramento do estágio.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência de qualquer uma das partes, caberá à outra a rescisão do Contrato de Estágio.

Art. 11 - Os estagiários serão supervisionados por profissionais de sua área de conhecimento, que serão designados pela Presidência, especialmente para essa atividade.

Art. 12 - Será criado um órgão para as operações de estágio, subordinado ao Gabinete da Presidência, sendo o mesmo, objeto de Portaria específica.

Art. 13 - Serão admitidos para o estágio:

a) de nível superior, os alunos dos cursos de:

Direito,

Agronomia,

Engenharia Florestal,

Engenharia Civil

Administração,

Economia,

Serviço Social,

Ciências Sociais e/ou Sociologia e Política,

Geografia.

b) de nível médio, os alunos dos cursos de:

Agrimensura,

Topografia,

Técnicas Agrícolas.

Art. 14 - O número de vagas será determinado a cada semestre, obedecendo:

a) as disponibilidades orçamentárias da Autarquia;

b) as suas necessidades operacionais.

Art. 15 - É expressamente, vedado a viagem ou afastamento da sede da Autarquia, a serviço, de qualquer Estagiário.

Art. 16 - A remuneração será em forma de Bolsa de Complementação Educacional, estabelecida em conformidade com a fase do curso do estagiário, não excedendo em nenhuma hipótese, a um e meio salários-mínimos regionais.

§ 1º - Remuneração de nível superior:

1/4 do currículo mínimo - 01,0 salário-mínimo;

2/4 do currículo mínimo - 01,2 salário-mínimo;

3/4 do currículo mínimo - 01,5 salário-mínimo.

§ 2º - Remuneração de nível médio:

1/4 do currículo mínimo - 2/3 do salário-mínimo;

2/4 do currículo mínimo - 01,00 salário-mínimo;

3/4 do currículo mínimo - 01,2 salário-mínimo.

Art. 17 - Os Estagiários são obrigados a apresentar um relatório mensal do estágio, aos seus supervisores, que o analisarão no Órgão de estágio.

Art. 18 - Findo o estágio, o ITERPA expedirá certificado.

Art. 19 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Presidência da Autarquia.

Art. 20 - Esta Instrução entrará em vigor à data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 24 de junho de 1976.

*Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA*